



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Rua Monsenhor Merceno, 78 - Centro - Cep: 63.300-000
Fone: (xx) 88 - 3536.1601 - 3536.1606

LEI N. 229 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Lavras da Mangabeira e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Lavras da Mangabeira o Conselho Municipal de Política Cultural, como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões ligadas à cultura.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - promover e incentivar estudos, eventos, produção, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura, do Esporte e do Turismo;

VI - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Seção Municipal de Cultura;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

PUBLICADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Rua Monsenhor Meceno, 78 - Centro - Cep: 63.300-000
Fone: (xx) 88 - 3536.1601 - 3536.1606

IX - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

X - definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados pela Seção de Cultura, no âmbito da implementação de políticas culturais.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural terá garantido, para fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Seção de Cultura, assegurado direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu Regimento.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Lavras da Mangabeira, será constituído por 18 (Dezoito) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, nomeadas pelo chefe do Poder Executivo, observada a representatividade da Administração Pública, de Instituições e dos diversos Segmentos Artísticos-Culturais, conforme segue:

I - 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, contemplando prioritariamente: Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Poder Legislativo, Secretaria do Trabalho e Cidadania, Secretaria do Meio Ambiente, Sala da Economia Solidária, Galpão das Artes e Departamento de Esportes.

II - 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, serão escolhidos através do processo eletivo, contemplando a representação dos seguintes segmentos: representante do esporte, representante dos professores, representante dos alunos, artesão, historiador, músico, artista plástico, representante paroquial, representante segmento hotelaria.

Art. 4º - A Seção Municipal de Cultura, através de seu representante legal, convocará reuniões com representantes dos diversos segmentos de que trata o contido no artigo 3º desta lei, para a escolha dos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 5º - Os Conselheiros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos imediatamente após o mandato por uma única vez.

Art. 6º - O CMPC terá o prazo máximo de até 90 dias após a sua instalação para elaborar o seu Regimento Interno.

PUBLICADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Ch Sausa



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Rua Monsenhor Méceno, 78 - Centro - Cep: 63.300-000
Fone: (xx) 88 - 3536.1601 - 3536.1606

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal homologará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 7º - O Conselho estabelecerá em seu Regimento Interno a sua dinâmica de funcionamento, bem como dia, hora e local de reuniões.

Art. 8º - Na sessão de instalação do Conselho, os membros titulares e suplentes elegerão uma mesa provisória composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que terá como atribuição exclusiva conduzir a elaboração do Regimento Interno.

Art. 9º - Após a conclusão do Regimento Interno proceder-se-á imediatamente a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
Parágrafo Único - Somente poderão ser eleitos para os referidos cargos os membros titulares.

Art. 10 - A nomeação dos membros do CMPC será efetivada pelo Poder Executivo em um máximo de 15 dias após as respectivas eleições e indicações conforme o caso.


Art. 11 - As reuniões do CMPC terão ampla divulgação e serão abertas ao público em geral.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Órgão Municipal de Cultura de Lavras da Mangabeira disponibilizará condições favoráveis para o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lavras da Mangabeira-Ce, em 30 de Novembro de 2011.


EDENILDA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL